

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 6.027, DE 2001

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e de funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: Deputado PEDRO CELSO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.027, de 2001, visa a criar 340 cargos de Analista, de nível superior, e 254 cargos de Técnico, de nível médio, na carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União.

Adicionalmente, a proposição visa à criação de 405 funções comissionadas, bem como à transformação de 18 outras no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Além de integrar a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude e a Promotoria de

Justiça na Circunscrição Judiciária de Santa Maria à estrutura básica do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Determina, ainda, que as despesas decorrentes da aplicação dos dispositivos da lei correrão à conta das dotações orçamentárias atribuídas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público analisar o mérito do projeto de lei em epígrafe, nos termos do art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esgotado o prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.027, de 2001, ao criar os cargos efetivos e funções comissionadas a que faz referência, apenas está promovendo um ajuste no quantitativo de pessoal necessário para fazer frente ao crescimento da demanda de trabalho do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

De fato, como pode-se observar na justificativa do projeto em tela, não só houve crescimento do número de feitos judiciais e extrajudiciais nos últimos anos, que dobrou sua quantidade entre 1997 e 2000, como também ocorreu um crescimento do número de Varas de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.

Tais incrementos na demanda por prestação jurisdicional logicamente estão ligadas ao aumento populacional, ou seja, à grande expansão demográfica ocorrida nos últimos anos em todo o Distrito Federal, com a consequente criação e consolidação de novos núcleos habitacionais, cujos cidadãos devem contar com a possibilidade de acesso à justiça.

Pode-se também verificar a defasagem do número de servidores do MPDFT se compararmos o número de servidores por Magistrado do TJDFT - cuja média encontrava-se em torno de 11, à época da apresentação da presente proposição - com a média do MPDFT, de aproximadamente 2,5 servidores por Membro, à mesma época.

Do exposto e tendo em vista que a efetividade da justiça depende não só da ação dos Tribunais de Justiça, como também da atuação do Ministério Público junto a eles, somos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.027, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado PEDRO CELSO
Relator